



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGCAL/2013

*Dispõe sobre os critérios para credenciamento e
recredenciamento de docentes no Programa de Pós-
Graduação em Ciência dos Alimentos – PPGCAL.*

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, de 27 de abril de 2010, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, no artigo 13, inciso V, estabelece ser da competência do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação definir os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGCAL, no artigo 5º, inciso VI.

Considerando que a Resolução Normativa nº 05/CUN/2010, artigo 14, inciso II, estabelece que cabe ao Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação. No mesmo sentido o Regimento do PPGCAL, artigo 5º, inciso VI.

Considerando que o Regimento do PPGCAL, artigo 13, parágrafo 1º, estabelece que critérios específicos para credenciamento de docentes deverão incluir exigências de produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação do programa.

Considerando os critérios gerais da CAPES e os específicos da área de Ciência de Alimentos para avaliação dos Programas de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência de Alimentos estabelece a seguinte Resolução, sobre os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes:

Artigo 1º. O corpo docente do PPGCAL será constituído por professores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado.

§ 1º. O título de Doutor poderá ser dispensado para os docentes portadores do título de Notório Saber conferido pela UFSC, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O credenciamento e o recredenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

Artigo 2º. É critério mínimo para o credenciamento e o credenciamento de docentes permanentes, que os candidatos apresentem produção científica-intelectual nos últimos três anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com os especificados nos Critérios da Comissão de área de Ciências de Alimentos da CAPES. No caso de credenciamento a produção científica-intelectual deverá ser enquadrada na área de concentração e linha de pesquisa em que atua no PPGCAL.

§ 1º. O credenciamento inicial para orientar no **Curso de Mestrado** requer (03) três, publicações qualificadas (nos últimos três anos, mas a fração do ano corrente se for o caso) sendo em periódicos classificados como A1, A2, B1 a B3; requer também, a comprovação de experiência em atividades de orientação em no mínimo dois trabalhos de conclusão de curso de graduação TCC ou IC integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada.

§ 2º. O credenciamento inicial para orientar no **Curso de Doutorado** requer (03) três publicações qualificadas, sendo em periódicos classificados como A1, A2, B1 e B2 requer também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, com no mínimo três dissertações de mestrado integralmente orientadas, defendidas e aprovadas.

Artigo 3º. Os professores a serem credenciados pelo PPGCAL poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores das áreas de concentração ou das linhas de pesquisa.

§ 1º. As solicitações de credenciamento e credenciamento serão analisadas por um (a) relator (a), interno ou externo ao PPGCAL e designado pela Coordenação, cujo relato será avaliado pelo Colegiado do mesmo e pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC

§ 2º. A proposta de credenciamento inicial deverá ser apresentada ao Colegiado por meio de requerimento do interessado ou memorando de professores do Programa que explicita os programas de pós-graduação nos quais o docente já está credenciado, os motivos para o credenciamento no PPGCAL, a área de concentração, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do *curriculum vitae* gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos no artigo 2º.

Artigo 4º. Os credenciamentos e credenciamentos serão válidos por até três anos, nos termos do período aprovado pelo Colegiado do PPGCAL.

§ 1º. Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem nessa categoria, poderão ser credenciados como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

§ 2º No caso de não ser concedido o credenciamento, mesmo em outra categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, o professor será credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 5/Cun/2010, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

§ 3º. Os professores permanentes que não atenderem integralmente os critérios definidos nesta Resolução para se manterem nessa categoria, poderão ser reconhecidos como professores colaboradores, desde que cumpridas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e proibidas quaisquer novas orientações como orientador principal.

§ 4º No caso de não ser concedido o reconhecimento, mesmo em outra categoria, na forma prevista no parágrafo anterior, o professor será credenciado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientados, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 5/Cun/2010, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

Artigo 5º. Para os fins de credenciamento junto ao Programa, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

§ 1º Para o credenciamento e reconhecimento de professores colaboradores a exigência estabelecida no artigo 2º desta Resolução fica fixada em no mínimo 50% da produção intelectual exigida para professores permanentes, requer também, a comprovação de experiência em atividades de orientação em no mínimo dois trabalhos de conclusão de curso de graduação TCC ou IC integralmente orientados e com defesa realizada e aprovada.

§ 2º O credenciamento de professores visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos três anos, a aderência às áreas de concentração e linhas de pesquisa de programa e a contribuição a ser dada ao PPGCAL durante o período de permanência no Programa.

Artigo 6º. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do PPGCAL em nenhuma das classificações previstas no artigo 5º.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do programa.

Artigo 7º. Serão credenciados como docentes permanentes os professores que atuarão com preponderância no PPGCAL, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;

- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Programa;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção científica;
- V – desenvolver atividades de orientação.

§ 1º. As funções administrativas no Programa serão atribuídas aos docentes permanentes.

§ 2º. Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até dois programas de pós-graduação.

§ 3º. O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

Artigo 8º Em casos especiais e devidamente justificados, docentes não integrantes do quadro de pessoal da UFSC que vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGCAL poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I – docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;
- II – docentes que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFSC nos termos da legislação pertinente;
- III – professores visitantes, contratados pela UFSC por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata a Lei nº 8.745/1993;
- IV – pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao programa por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

Parágrafo único. Os docentes a que se refere o caput deste artigo ficarão desobrigados do desenvolvimento de atividades de ensino na graduação.

Artigo 9º. Fica limitado de 8 (oito) a 12 (doze) mediante justificativa plausível, o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal. Havendo, por parte da CAPES, redução nesse número máximo, valerá o limite fixado por essa agência de fomento e avaliação.

Artigo 10. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que irão contribuir para o PPGCAL de forma complementar ou eventual e que não preenchem os requisitos estabelecidos nos Artigos 7º e 8º para a classificação como permanente.

7

§ 1º O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado máximo 20% do número de professores credenciados como permanentes, adotado o critério produção como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual.

§ 2º Os professores colaboradores deverão participar sistematicamente de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou de extensão e/ou orientação, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

Artigo 11. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na Universidade à disposição do PPGCAL, em tempo integral, durante um período contínuo e determinado desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, ou somente uma ou algumas destas atividades, nos termos do artigo 3º da Portaria nº 2/CAPES/2012, devendo, na aprovação do Credenciamento, serem especificadas as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado, estando as orientações concomitantes limitadas em duas.

Parágrafo Único. O pedido de credenciamento ou reconhecimento deverá ser realizado conforme explicitado no artigo 3º.


Artigo 12. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFSC e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Artigo 13. O reconhecimento devere levar em conta a avaliação de desempenho docente pelo corpo discente. Esta avaliação será regulamentada por normas próprias.

Artigo 14. Fica limitado em 60% do total de professores permanentes o número de docentes com duplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação de instituições brasileiras, adotado o critério produção como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassar esse percentual.

Artigo 15. Esta resolução entra em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC, revogada a Resolução nº 01/PPGCAL/2010.

Artigo 16. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado do PPGCAL.


Prof.ª Dra. Roseane Fett
Coordenador do PPGCAL



Processo 23080.053653/2013-77 Vol.: 1

Origem

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CAP/PROPG - Coordenadoria de Acompanhamento de Programas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Responsável: Verônica de Souza de Melo
Data encam.: 23/09/2013 às 17:50

Destino

Órgão: UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina
Setor: CPG/PRPG - Câmara de Pós-Graduação

Despacho

Motivo: Para Providências
Despacho: Feita a análise da nova proposta de Resolução de Normas de Credenciamento e Recredenciamento do PPGCAL, verificamos que o documento apresenta-se pronto para apreciação do Comitê de Análise de Normas de Credenciamento da Câmara de Pós-Graduação. Observamos que o documento foi devidamente aprovado em reunião do Colegiado Pleno do Programa.



Verônica de Souza Melo
Administradora - Slape 1750231
DAP/PRPG/UFSC